



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: ISCP – Sociedade Educacional Ltda.		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento da Universidade Anhembi Morumbi (UAM), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Anderson Luiz Bezerra da Silveira		
e-MEC Nº: 201710519		CONVERGÊNCIA REGULATÓRIA (X) SIM () NÃO BLOCO (X) SIM () NÃO
PARECER CNE/CES Nº: 117/2024	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 21/2/2024

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de recredenciamento da Universidade Anhembi Morumbi (UAM), código e-MEC nº 466, protocolado no sistema e-MEC nº 201710519.

Segue transcrição, *ipsis litteris*, do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), para contextualizar o pedido da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

1. DO PROCESSO

Trata-se do pedido de recredenciamento da UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI – UAM (cód. 466), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201710519, em 31/05/2017.

2. DA MANTIDA

A Instituição possui sede no CAMPUS MOOCA - Rua Dr. Almeida Lima, nºs 1124 e 1134, bairro Brás, no município de São Paulo, no estado de São Paulo. CEP: 03164-000.

Atos regulatórios:

<i>Ato Credenciamento</i>	<i>Ato Recredenciamento</i>	<i>Ato Credenciamento EAD</i>	<i>Ato Recredenciamento</i>	<i>Ato Recredenciamento EAD</i>
<i>Decreto nº 70.157, de 17/02/1972, publicado no DOU de 19/02/1972.</i>	<i>Decreto nº 70.157, de 12/11/1997, publicado no DOU de 13/11/1997.</i>	<i>Portaria MEC nº 4.594, de 29/12/2005, publicada no DOU de 29/12/2005.</i>	<i>Portaria MEC nº 595 de 16/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012.</i>	<i>Portaria MEC nº 754 de 08/08/2018, publicada no DOU de 08/08/2018.</i>

A UAM possui os campi, conforme tabela abaixo:

<i>Campus</i>	<i>Endereço</i>
<i>Campus Paulista (cód. 33621)</i>	<i>Av. Paulista, nº 2000, bairro Bela Vista - São Paulo/ SP.</i>
<i>Campus Vila Olímpia (cód. 707833)</i>	<i>Vila Olímpia localizado na Rua Casa do Ator, nºs 275 e 294, bairro Vila Olímpia - São Paulo/ SP.</i>

A UAM possui os seguintes campi fora de sede, conforme tabela abaixo:

<i>Campus fora de sede</i>	<i>Endereço</i>
<i>Campus Piracicaba (cód. 1081876)</i>	<i>Avenida Rio Das Pedras, nº 1.601, bairro Piracicamirim - Piracicaba/ SP</i>
<i>Campus São José dos Campos (cód. 1082291)</i>	<i>Avenida Deputado Benedito Matarazzo, nºs 7001 - de 6000/6001 a 7998/7999, bairro Jardim das Colinas - São José dos Campos/ SP</i>

Índices da IES:

<i>CI - Conceito Institucional:</i>	<i>5</i>	<i>2023</i>
<i>CI-EaD - Conceito Institucional EaD:</i>	<i>4</i>	<i>2017</i>
<i>IGC - Índice Geral de Cursos:</i>	<i>4</i>	<i>2021</i>

3. DA MANTENEDORA

A Instituição é mantida pela ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL LTDA. (cód. 321), Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 62.596.408/0001-25, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.

Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 02/01/2024, obtido os seguintes resultados:

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Válida até 19/05/2024.

Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 01/01/2024 a 30/01/2024.

4. DOS CURSOS OFERTADOS

Conforme sistema e-MEC, em 22/11/2023, a IES oferta 226 (duzentos e vinte e seis) cursos superiores de graduação, nas modalidades presencial e a distância. Todos com conceitos satisfatórios e atos autorizativos válidos.

Conforme plataforma Sucupira da CAPES, a UAM registra os seguintes programas de mestrado e doutorado reconhecidos:

Cursos Avaliados e Reconhecidos:

<i>Programa</i>	<i>IES</i>	<i>UF</i>	<i>ME</i>	<i>DO</i>	<i>MP</i>	<i>DP</i>
-----------------	------------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------

COMUNICAÇÃO (33106010003P1)	UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI (UAM)	SP	4	4	-	-
DESIGN (33106010002P5)	UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI (UAM)	SP	5	5	-	-
ENGENHARIA BIOMÉDICA (33106010005P4)	UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI (UAM)	SP	4	4	-	-
GESTÃO EM ALIMENTOS E BEBIDAS (A&B) (33106010004P8)	UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI (UAM)	SP	-	-	3	-
HOSPITALIDADE (33106010001P9)	UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI (UAM)	SP	4	4	-	-

Fonte: <https://sucupira.capes.gov.br> Acesso em 22/11/2023.

5. DOS PROCESSOS PROTOCOLADOS

Em consulta ao sistema e-MEC, em 22/11/2023, há 120 (cento e vinte) processos protocolados em nome da Mantida.

6. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “SATISFATÓRIO” exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto n. 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC n. 40/2007, republicada em 29/12/2010, vigentes à época.

7. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Recredenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 152300, realizada nos dias de 10/05/2023 a 12/05/2023, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	5,00
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	4,83
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	4,50
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	4,63
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura	4,18
Conceito Final Contínuo: 4,58	
CONCEITO FINAL FAIXA: 5	

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

8. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 29 da referida PN nº 20/2017, assim prevê:

Art. 29. Esta Portaria aplica-se aos processos protocolados a partir da data de publicação do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e, no que couber, aos processos em tramitação até a data de publicação do referido Decreto.

Parágrafo Único. A SERES editará normativo específico dispondo sobre os critérios para aplicação do padrão decisório aos processos em tramitação referidos no caput.

Como regulamentação desse dispositivo, editou-se a Instrução Normativa SERES/MEC nº 1, de 17 de setembro de 2018, publicada no DOU em 18 de setembro de 2018, que determina regra de transição para aplicação de padrões decisórios aos processos regulatórios protocolados até 22 de dezembro de 2017, conforme estabelece em seu art. 7º, litteris:

Art. 7º Esta Instrução Normativa aplica-se exclusivamente aos processos protocolados até 22 de dezembro de 2017, data da publicação da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017.

O pedido de credenciamento, ora em apreço, foi protocolado no sistema e-MEC na data de 27/11/2017, aplicando-se, portanto, os critérios de análise, conforme disposto no art. 3º da IN nº 1/2018, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento terá como referencial o CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos ou dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - obtenção de CI igual ou maior que três;

II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos ou dimensões do CI; e

III - atendimento a todos os requisitos legais.

§ 1º A SERES poderá considerar atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,5, desde que, em diligência, a IES apresente elementos probatórios capazes de demonstrar o saneamento das fragilidades apontadas no relatório de avaliação.

§ 2º A SERES poderá considerar atendido o critério contido no inciso III do caput, desde que, em diligência, a IES apresente elementos probatórios capazes de demonstrar o saneamento dos requisitos legais apontados como não atendidos no relatório de avaliação.

§ 3º O descumprimento de quaisquer dos critérios estabelecidos no caput, bem como dos percentuais mínimos de titulação do corpo docente e dos requisitos obrigatórios definidos para cada organização acadêmica, ensejará a instauração de protocolo de compromisso.

O pedido de credenciamento da UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI – UAM (cód. 466), protocolado nesta Secretaria, foi submetido ao fluxo regulatório e obteve visita in loco realizada por equipe de especialistas do Inep.

As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento dos requisitos da IN nº 1/2018 pela IES:

<i>Requisitos - IN nº 1/2018</i>		
<i>Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento terá como referencial o CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos ou dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:</i>	<i>Sim</i>	<i>Não</i>
<i>I. CI igual ou maior que três; Justificativa: A IES obteve conceito “5” na avaliação in loco.</i>	<i>X</i>	
<i>II. conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI; Justificativa: A IES obteve conceito igual ou maior que quatro em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação in loco.</i>	<i>X</i>	
<i>III. atendimento a todos os requisitos legais; Justificativa: A IES anexou os Planos de Acessibilidade e respectivo laudo no sistema e-MEC.</i>	<i>X</i>	

Para a verificação da pertinência e viabilidade do credenciamento da UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI – UAM procedeu-se à análise do processo à luz dos requisitos e especificações da Resolução CNE/CES nº 3, de 14 de outubro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 5, de 19 de outubro de 2017.

As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento a esses requisitos pela IES:

<i>Requisitos - Resolução CNE/CES nº 3, de 14 de outubro de 2010</i>	<i>Sim</i>	<i>Não</i>
<i>Art. 3º. - Resolução CNE/CES nº 3, de 14 de outubro de 2010 I - um terço do corpo docente, com titulação de mestrado ou doutorado; Justificativa: <u>Em diligência instaurada para sanar as divergências identificadas no relatório quanto aos dados dos docentes, a IES informou que possui 573 docentes, sendo 273 docentes com mestrado e 228 docentes com doutorado.</u></i>	<i>X</i>	
<i>II - um terço do corpo docente em regime de tempo integral; Justificativa: <u>Em diligência instaurada para sanar as divergências identificadas no relatório quanto aos dados dos docentes, a IES informou</u></i>	<i>X</i>	

<u>que possui 573 docentes, sendo 193 (33,68%) docentes em regime de tempo integral.</u>		
V - oferta regular de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos cursos de graduação reconhecidos ou em processo de reconhecimento devidamente protocolado, no prazo regular; <u>Justificativa: Conforme sistema e-MEC, a UAM possui mais de 60% dos cursos de graduação reconhecidos ou em processo de reconhecimento protocolado.</u>	X	
VI - oferta regular de, pelo menos, 4 (quatro) cursos de mestrado e 2 (dois) de doutorado, reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC); <u>Justificativa: Em consulta a plataforma Sucupira da CAPES, constam 4 (quatro) cursos de mestrado e 4 (quatro) cursos de doutorado reconhecidos.</u>	X	
VII - compatibilidade do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e do Estatuto com a categoria de universidade; <u>Justificativa: Constam no presente processo, o PDI (2018-2022), o Estatuto e o Regimento Geral compatíveis com o pedido de credenciamento de Universidade.</u>	X	
<u>Art.8º</u> I - conceito satisfatório, igual ou superior a 3 (três), na última Avaliação Institucional Externa como universidade, referente ao ciclo avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES); <u>Justificativa: A UAM obteve conceito “5” na última Avaliação Institucional Externa.</u>	X	
II - conceito satisfatório, igual ou superior a 3 (três), no Índice Geral de Cursos (IGC) de universidade, referente ao último resultado divulgado oficialmente pelo INEP; <u>Justificativa: A UAM obteve IGC “4” (2021).</u>	X	

Da análise dos autos, conclui-se que a UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI – UAM (cód. 466) possui condições excelentes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “5”. A Instituição atendeu a todos os critérios para credenciamento de Universidade, nos termos do Decreto nº 9.235/2017, da IN nº 1/2018, vigente à época do protocolo do processo, bem como da Resolução CNE/CES nº 3, de 14 de outubro de 2010, e alterações.

Além disso, em resposta à diligência instaurada, a IES encaminhou os Planos de Acessibilidade e de Fuga em caso de incêndio, e seus respectivos laudos, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso II do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017.

Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 10 (dez) anos, de acordo com Conceito Institucional “5” (cinco) da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao pedido.

9. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI – UAM (cód. 466), instalada no Campus Mooca, na Rua Dr. Almeida Lima, nºs 1124 e 1134, bairro Brás, no município de São Paulo, no estado de São Paulo. CEP: 03164-000, mantida pela ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL LTDA. (cód. 321), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, pelo prazo de 10 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

Observa-se que a SERES sugere o deferimento do pedido de credenciamento da Universidade Anhembi Morumbi (UAM), visto que o processo se encontra em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, bem como com as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas no Diário Oficial da União (DOU), em 3 de setembro de 2018, e ainda, com a Instrução Normativa SERES nº 1, de 17 de setembro de 2018, publicada no DOU, em 18 de setembro de 2018.

A IES apresentou Conceito Institucional (CI) 5 (cinco) em 2023. A avaliação *in loco*, de código nº 152300, realizada no período de 10 a 12 de maio de 2023, atribuiu os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	5,00
Dimensão 2 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	4,83
Dimensão 3 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	4,50
Dimensão 4 – Eixo 4 – Políticas de Gestão	4,63
Dimensão 5 – Eixo 5 – Infraestrutura	4,18
Conceito Final Contínuo: 4,58	
Conceito Final Faixa: 5	

Diante do exposto, este Relator acompanha a sugestão da SERES e apresenta o voto favorável ao pedido de credenciamento da Universidade Anhembi Morumbi (UAM).

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Universidade Anhembi Morumbi (UAM), com sede na Rua Dr. Almeida Lima, nºs 1.124 e 1.134, bairro Brás, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela ISCP – Sociedade Educacional Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 10 (dez) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 21 de fevereiro de 2024.

Conselheiro Anderson Luiz Bezerra da Silveira – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 21 de fevereiro de 2024.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Presidente

Conselheiro Paulo Fossatti – Vice-Presidente